PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.921, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Reinaldo Savazi, Prefeito Municipal de Palmeira d' Oeste SP, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Palmeira d' Oeste - SP para o exercício de 2022, estima a Receita em R$ 34.646.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e seis mil reais) e fixa a Despesa em R$ 34.646.000,00(trinta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e seis mil reais).

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Administração Direta		
Receitas Correntes		
Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria.	R$	3.894.200,00
Contribuições	R$	70.000,00
Receita Patrimonial	R$	155.327,00
Receita de Serviços	R$	15.000,00
Transferências Correntes	R$	29.105.098,00
Outras Receitas Correntes	R$	6.575,00
Receita de Serviços – Intra Ofss	R$	48.000,00
Deduções do Fundeb	R$	-4.009.200,00
Sub-total	R$	29.285.000,00
Receita de Capital		
Alienação de Bens	R$	1.500.000,00
Total das receitas da administração direta	R$	**30.785.000,00**
Receitas do Órgão da Administração indireta		
Instituto de Previdência Municipal	R$	3.861.000,00
Sub-total	R$	**3.861.000,00**
Total Geral da receita do Município	R$	**34.646.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R$	1.150.000,00
04 – Administração	R$	2.396.469,00
08 – Assistência	R$	1.031.090,00
09 – Previdência Social	R$	6.201.100,00
10 – Saúde	R$	9.628.162,00
11 - Trabalho	R$	360.500,00
12 – Educação	R$	7.729.166,00
13 – Cultura	R$	37.000,00
15 - Urbanismo	R$	2.137.083,00
20 – Agricultura	R$	444.000,00
26 – Transporte	R$	1.381.430,00
27 – Desporto e lazer	R$	579.000,00
28 - Encargos Especiais	R$	1.365.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	206.000,00
Total	**R $**	**34.646.000,00**

II – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R$	34.122.940,00
Despesas de Capital	R$	317.060,00
Reserva de Contingência	R$	206.000,00
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**34.646.000,00**

III - Por Órgão da Administração

01/01 – Câmara Municipal	R$	1.150.000,00
02/01 - Chefia do Executivo	R$	453.500,00
02/02 – Administração	R$	1.495.439,00
02/03 – Finanças	R$	2.018.530,00
02/04 – Agricultura e Abastecimento	R$	444.000,00
02/05 – Educação	R$	7.729.166,00
02/06 – Cultura	R$	37.000,00
02/07 – Educação Física e Desportos	R$	579.000,00
02/08 - Saúde	R$	9.628.162,00
02/09 – Serviços Urbanos	R$	2.137.083,00
02/12 – Assistência	R$	1.031.090,00
02/13 - Serviços Municipal de Estradas e Rodagem	R$	1.381.430,00
02/14 – Trabalho	R$	360.500,00

03/01 – Instituto de Previdência Municipal	R$	6.201.100,00
Total	**R$**	**34.646.000,00**

Artigo 4° - A despesa do orçamento da Autarquia Municipal é fixada em R$ 6.201.100,00 (seis milhões e duzentos e um mil e cem reais)

Artigo 5° - Fica o poder executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – Suprir insuficiência financeira nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.
2 – Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias.

§ 2º. – Ficam alterados e inclusos ao PPA e LDO os Anexos, Projetos, Atividades e Elementos de Despesas de que trata esta Lei.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Palmeira d' Oeste, 17 de novembro de 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento